



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA MARIA DE FÁTIMA FERREIRA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, nº 01, 1º andar, nesta cidade e comarca de Guaçuí, ES, inscrita no CNPJ/MF nº 31.726.375/0001-67, representado neste ato por seu Presidente o Sr. Paulo Henrique Couzi Rosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF-MF nº 017.035.507-14, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.768.649/0001-85, sediada na Rua Deude Cade, nº 275, centro, também nesta cidade e comarca de Guaçuí, ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO: A Contratada prestará à Contratante, em suas dependências, os serviços de assistência técnica nos equipamentos de microinformática, pertencentes à mesma. Os equipamentos poderão ser substituídos em ocorrendo alteração de modelos (*up-grade*) ou de configurações.

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1. Os serviços de assistência técnica compreenderão:

- 2.1.1. Serviços de limpeza física;
- 2.1.2. Formatação física e lógica;
- 2.1.3. Atualização de Softwares;
- 2.1.4. Proteção na Internet (Antivirus, Antispy, Invasões e etc);
- 2.1.5. Cópias de Segurança; e
- 2.1.6. Configuração e Manutenção em rede.

2.2. Fica expressamente proibida a manutenção por parte de terceiros, sem a devida autorização da Contratada nos equipamentos da contratante.

2.3. Excluem-se da Assistência Técnica:

- 2.3.1. Os serviços de reforma, pintura e limpeza exterior dos equipamentos;
- 2.3.2. Qualquer fornecimento de suprimentos, tais como: filtros, formulários, cartuchos ou fitas de impressora, bem como o material de limpeza;
- 2.3.3. Fornecimento de partes e peças;



Câmara Municipal de Guaçuí **Estado do Espírito Santo**

2.3.4. Danos causados por mudança de local, por pessoas não autorizadas pela Contratada;

2.3.5. Reparo de danos causados por acidentes, desastres. Inclusive incêndio, infiltração, curto circuito e outros fatores externos.

2.4. O atendimento para defeito reclamado ou substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não dependa de peças a serem providenciadas pela Contratante.

3. DO HORÁRIO E DO LOCAL DO ATENDIMENTO: A assistência técnica será prestada de segunda à sexta-feira, no horário de 8h30min às 12h e das 13h às 17h, na sede da contratante, salvo prévia solicitação acordada entre as partes.

3.1. A assistência técnica será prestada mediante solicitação da Contratante, da melhor forma que lhe convier.

3.2. Para a execução dos trabalhos de assistência técnica, a Contratada fica autorizada a desconectar os equipamentos objeto do presente contrato.

3.3. A Contratante se obriga a comunicar a Contratada qualquer mudança de local de instalação dos equipamentos objeto do presente contrato a fim de assegurar a continuidade dos serviços ora ajustados.

3.4. Caso a mudança dos equipamentos se faça fora nos limites urbanos da cidade de Guaçuí, ES, haverá nova negociação com relação a distancia desta.

4. DA RESSALVA E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

4.1. A Contratada não será responsável por quaisquer perdas e danos causados por falha da Contratante em cumprir as obrigações contratuais, ou por quaisquer perdas e danos, indiretos ou mediatos, nem será ainda ela responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a Contratante.

4.2. A limitação e a exclusão de responsabilidades acima previstas observarão a legislação vigente.

5. DO PREÇO: A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**, que será pago em 12 parcelas mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: O valor descrito acima é fixo e irrevogável.

6. DOS RECURSOS: Os recursos necessários para cobrir as despesas decorrentes deste instrumento, Correrão por conta da dotação orçamentária, Contabilidade e Encargos, 01.05.01.031.001.2005-3.3.9.0.3.9-00-Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

6.1. Atrasos por mais de 30 (trinta) dias nos prazos de vencimento de quaisquer pagamentos estabelecidos neste instrumento, poderão acarretar a automática interrupção dos serviços por parte da Contratada.

7. DO PRAZO: Este contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data a assinatura, encerrando-se em 31/12/2017.

8. DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante Comunicação expressa, efetuada pela Contratante ou Contratada, no prazo de 60 dias, a contar da data de emissão do documento.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

9. DA CESSÃO: A Contratante não poderá, sem o consentimento expresso da Contratada, ceder os direitos oriundos deste Contrato.

10. DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Guaçuí - ES, 02 de Janeiro de 2017.

Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente da CMG - Contratante

Maria de Fátima Ferreira
Contratada

Testemunhas:

Antonio Joaquim de Souza
CPF-MF nº 376.883.917-68

Sarita Gomes Amorim
CPF-MF nº 077.910.247-99